Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-8559/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7608/2010
PROTOCOLO	:	997169
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 019/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO NAS ÁREAS DE RH, LICITAÇÕES E CONTRATOS, LDO, LOA.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 74.800,00

Examina-se nesta fase processual a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 1445/2010, que foi firmado entre as partes identificadas acima, com o objetivo declinado na cláusula primeira do referido contrato.

Constam nos autos o julgamento da 1ª fase contratual, que através das deliberações contidas na Decisão Simples da 1ª Câmara de f. 246/247, decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de f. 250/251, entendeu que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$ 74.800,00**
Valor Empenhado	**R$ 74.800,00**
Total Notas Fiscais	**R$ 74.800,00**
Total De Pagamentos	**R$ 74.800,00**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte. Assim sendo e através do Parecer de f. 253/254, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 1445/2010.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 23 de novembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr